



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0224441-63.2017.8.19.0001

1. **CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ sob o nº 26.462.040/0001-49, situada nesta cidade, na Avenida Almirante Barroso, nº 97, grupo 408, Centro, neste ato representada por sua administradora, Dra. **JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA**, inscrita na OAB/RJ 166.261, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.
2. Inicialmente, dizer que aceita o encargo e agradece a confiança com que Vossa Excelência nos distinguiu para atuar como Administradora Judicial no processo em referência, nos moldes do Art. 22 e seguintes da Lei 11.101/2005.
3. Com efeito, esta Administradora informa que possui escritório jurídico e contábil na Avenida Almirante Barroso, nº 97, Salas 407/409, Centro, Rio de Janeiro - RJ, telefones: (21) 2533-0617 / 2431-3091.



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL

4. Prosseguindo, para a elaboração desta **proposta de remuneração** foi sopesado o trabalho que será desenvolvido durante todo o trâmite processual, levando em consideração a assistência jurídica e contábil integral para a verificação de eventuais impugnações e habilitações de todos os credores – art. 7º § 1º da LRE, atendimento aos mesmos, atuação nos processos judiciais, elaboração do quadro geral de credores, elaboração de relatório circunstanciado, fiscalização das atividades da Recuperanda através da apresentação de relatórios mensais, celebração da Assembleia Geral de Credores e, principalmente, acompanhamento do estrito cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

5. Vale salientar que, os serviços contábeis estão inclusos na presente proposta, não sendo necessária a contratação de auxiliares desta área, ou qualquer outra, o que, porventura, desonera a Recuperanda nos moldes do Art. 22 § 1º da Lei 11.101/2005.

6. Trata-se de Recuperação Judicial de sociedade empresária do ramo de eventos, que vem contando com visitação *in loco* pela Administradora Judicial em suas instalações, conforme já avençado com os advogados da Recuperanda e seus sócios, sendo certo que no aspecto técnico-profissional a equipe que acompanhará todo o trabalho da Recuperação da *GARDEN PARTY* é composta por 03 (três) advogados sênior, 01 (um) advogado júnior e 01 (um) estagiário, bem como 02 (dois) contabilistas superior e 1 (um) analista técnico contábil de apoio, e 1 (um) auxiliar administrativo, o que possibilitará a agilidade nas manifestações judiciais, nas elaborações de cálculos e, principalmente, na entrega dos relatórios mensais, tudo estritamente dentro do prazo legal.

7. Nesse sentido, segue abaixo o relatório de atividades a serem desenvolvidas por cada profissional, de acordo com suas ocupações/funções, como forma de demonstrar a necessidade/utilidade de cada agente envolvido nesta equipe multidisciplinar:



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL

| ATIVIDADE | JURIDICO | CONTÁBIL | APOIO | ADM |
|--|----------|----------|-------|-----|
| Prestar informações a credores e terceiros interessados (art. 22, I “b” da LRE) | X | | | X |
| Elaborações de peças processuais e anexos informativos no processo | X | X | | |
| Elaborações de peças processuais e anexos informativos nos processos satélites | X | X | | |
| Elaboração de pareceres para instrução da manifestação do AJ | X | X | | |
| Elaboração de correspondências (art. 22, I “a” da LRE) | | | X | X |
| Análise de extratos e livros (art. 22, I “c” da LRE) | X | X | X | |
| Auxílio na elaboração da Relação de Credores (art. 7º § 2º c/c 22, I “e” da LRE) | X | X | X | |
| Auxílio nas habilitações e divergências Administrativas (art. 7º § 1º da LRE) | X | X | | |
| Auxílio na consolidação do QGC (art. 18 da LRE) | X | X | | |
| Auxílio na convocação, administração e execução da AGC | X | X | X | X |
| Auxílio na fiscalização das atividades da Recuperanda (art. 22, II “a” da LRE) | X | X | X | |
| Auxílio na elaboração do relatório mensal (art. 22, II “c” da LRE) | X | X | | |
| Auxílio no relatório de execução do PRJ (art. 22, II “d” da LRE) | X | X | | |



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL

8. Além das atividades elencadas acima, todas as informações necessárias aos credores, bem como as peças processuais relevantes, estarão disponíveis no sítio eletrônico www.cmmn.adv.br.

8. Por essa razão, os honorários são estimados em 4,5% (quatro e meio por cento) sobre o passivo da empresa em recuperação.

9. Com o escopo de prestigiar a Recuperanda, viabilizando o bom andamento do processo, principalmente neste momento de grave crise financeira, os honorários serão divididos em 36 (trinta e seis) parcelas, mediante o **pagamento progressivo crescente**, da seguinte forma:

| CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS | |
|---------------------------------|----------|
| 1º Semestre | 6.000,00 |
| 2º Semestre | 6.000,00 |
| 3º Semestre | 7.000,00 |
| 4º Semestre | 7.000,00 |
| 5º Semestre | 8.000,00 |
| 6º Semestre | 8.000,00 |
| Residual | 4.697,23 |

10. É importante frisar que, após ponderação junto à sociedade empresária em recuperação, o valor fixado nos primeiros doze meses de adimplemento da remuneração da Administradora Judicial foram suprimidos ao máximo, no intuito de permitir que a Recuperanda obtenha lastro financeiro para desenvolver suas atividades, sem prejuízo do bom andamento da Recuperação Judicial.

11. Por fim, salientamos que a equipe que acompanhará todo o trabalho da Recuperação da *GARDEN PARTY* é composta por profissionais especializados, o que possibilitará a agilidade nas manifestações judiciais, nas elaborações de cálculos e, principalmente, na entrega da análise dos relatórios mensais, tudo estritamente dentro do prazo legal.



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL

Diante do exposto, o Administrador Judicial requer a Vossa Excelência:

- a) **Que seja lavrado o competente Termo de Compromisso em nome de CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nos termos da petição de fls. 379/387;**
- b) **Que os autos sejam remetidos ao Ministério Público;**
- c) **Que, ao final, seja homologada a presente proposta de honorários;**

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2017.

ADMINISTRADORA JUDICIAL

Jamille Medeiros de Souza

OAB 166.261/RJ